



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade dos Srs. ALBERTO FERREIRA DOS REIS E MANOEL VENÂNCIO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4. lote 000, quadra 71-A, inscrição nº 101.376-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para um terreno de propriedade do requerente; 27,00 m (vinte e sete metros) na lateral direita confrontando com Francisco Félix; 27,00 m (vinte e sete metros) na lateral esquerda confrontando com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e 11,00 m (onze metros) nos fundos confrontando com a Rua Marcília Dias, formando uma área total de 297,00 M² (duzentos e noventa e sete metros quadrados) .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destina
do.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado
Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE JULHO DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.

